



## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.766,

**DE 06/06/2022, ÀS 14H, ATÉ 10/06/2022, ÀS 18H.**

Em 06/06/2022, às 14h, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab.02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além do Ilmo. Secretário de Plenário Sr. Murilo Kvietinski; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

#### **01) Habeas Corpus Criminal nº 0090034-12.2022.9.21.0000. (Retirado de Pauta)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Paciente(s):** Adriano Schuch.
- **Impetrante(s):** Fernando Goetz (OAB/RS nº 115.060).
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito Titular da Quarta Auditoria Militar (Passo Fundo/RS).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul não acordou julgamento definitivo, em razão da retirada de Pauta pelo Exmo. Des. Mil. Relator Dr. Fernando Lemos, "em razão de licença médica".

#### **02) Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0071080-17.2019.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Sd. Luiz Henrique Feyh.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fernando Peretti Schäffer (OAB/RS nº 37.772) e Giuliano Togni Valduga (OAB/RS nº 47.953).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso defensivo de Embargos de Declaração em Apelação Criminal. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Não votou o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, "em razão de não ter participado do julgamento da Apelação". Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

### **03) Apelação Criminal nº 1000446-13.2018.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des(a). Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sgto. Ângelo César Frick Lau.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167) e Ariane Ramos da Cunha Freitas Ritter (DPE).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso ministerial de Apelação Criminal. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

### **03) Apelação Criminal nº 0070603-88.2019.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des(a). Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sd. William Varela Monteiro.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, declarar extinta a punibilidade do apelante, pelo implemento da prescrição em relação ao crime de ameaça, nos termos do art. 123, inc. IV, do CPM, e, no mérito, desprover o recurso defensivo de Apelação Criminal. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

#### **04) Apelação Cível nº 0070152-89.2021.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Sd. Ramiro Peixoto Ferreira.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Victor Herzer da Silva.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso de Apelação Cível, e considerando o disposto no art. 85, §§2º e 11, do CPC, arbitrar honorários em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas suspensos em razão da AJG concedida e não impugnada. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

#### **05) Apelação Cível nº 0070394-51.2021.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Luciano Maier Rodrigues.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Márcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº 85.459).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Victor Herzer da Silva.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso de Apelação Cível, e, considerando o disposto no art. 85, §§2º e 11, do CPC, arbitrar honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que se somam aos fixados na sentença, mantendo-se a suspensão em razão da AJG concedida na origem e não impugnada. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

#### **06) Apelação Cível nº 0070461-47.2020.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Sd. Emerson Duarte Rieger.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.

- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394), Rossana Schuch Boeira e Victor Herzer da Silva.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso de Apelação Cível, e, considerando o disposto no art. 85, §§2º e 11, do CPC, arbitrar honorários recursais em 5% (cinco por cento), que se somam aos fixados na sentença, mantendo-se a suspensão em razão da AJG concedida na origem e não impugnada. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

Em 10/06/2022, às 18h, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

**Ilmo. Sr. MURILO KVIETINSKI,**  
**Secretário de Plenário do TJM/RS.**

**Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,**  
**Presidente do TJM/RS.**

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

